



**AUTÓGRAFO**  
**APROVADO DIA 12/12/2023**

**PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR  
PLC Nº.15/2023  
Fl. 1/2**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, de 04 de dezembro de 2023**

**Acrescenta disposições na Lei Complementar nº. 27, de 29 de dezembro de 1989, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam incluídos o caput e os §§ 1º e 2º ao artigo 187-A, o caput e os §§1º e 2º ao artigo 187 e o §3º ao artigo 189, todos da Lei Complementar nº. 27, de 29 de dezembro de 1989, os quais possuem as seguintes redações:

**Art. 187-A** O valor mínimo a ser cobrado dos tributos é de R\$ 15,00 (quinze reais).

§1º O valor de que trata o caput deste artigo poderá ser reajustado anualmente conforme a variação do Índice Geral de Preços –Mercado (IGP-M/FGV).

§2º Haverá o cancelamento do débito em razão de o custo da cobrança ser superior ao valor do montante do crédito (R\$ 15,00), nos termos do inciso II do §3º do artigo 14 da LRF.

**Art. 187-B** As instituições bancárias não poderão receber pagamento de tributos após o prazo de vencimento estipulado, considerando a necessidade do recálculo do débito, mediante aplicação da correção monetária, juros e multa moratória.

§1º A instituição bancária que descumprir o disposto estabelecido no caput deste artigo estará sujeita à sanção, de acordo com a legislação vigente.

§2º O pagamento de tributo, sem a devida atualização, será considerado como parcialmente pago, refletindo diretamente na certidão negativa de débitos do contribuinte.

**Art. 189...**

§3º Nos casos de atraso de pagamento, o contribuinte deverá solicitar aos órgãos competentes o recálculo do débito, mediante aplicação da correção monetária, juros e multa moratória, emitindo-se nova guia para pagamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antônio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**Autógrafo – Projeto de Lei Complementar 15/2023**

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 12 de dezembro de 2023.

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB**  
"Dr. Leandro"  
Presidente da Câmara Municipal

**FÁBIO ZANATA**  
*1º Secretário*

**PEDRO GOMES SOARES**  
*2º Secretário*